



EMENDA ADITIVA

"EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Esta emenda **adiciona parágrafo único ao Artigo 52** do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2006 que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências:

Art. 52 -

Parágrafo Único – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, deverá no prazo máximo de (02) dois anos a contar da promulgação desta Lei, adotar as seguintes providências:

I – conservar o sistema de captação e distribuição de água potável destinada ao abastecimento urbano;

II – realizar um estudo Hidrogeológico;

III – estabelecer um Plano Municipal de Recursos Hídricos capaz de assegurar à população água potável na quantidade necessária e qualidade recomendada, através da constituição de novas fontes de abastecimento e da otimização das já existentes;

IV – providenciar instalação de macro medidores nos pontos de captação e reservação de água objetivando possibilitar a determinação dos volumes captado, produzido e faturado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



V – implantar processos tecnológicos que garantam a melhoria na qualidade e a redução dos preços da produção de água;

VI – realizar estudo para definir e iniciar as obras necessárias no sistema de reservação visando eliminar perdas por vazamento;

VII – realizar estudo e iniciar a implementação de melhorias na rede de abastecimento e distribuição de água;

VIII – capacitar laboratório de análise e controle de qualidade da água. *2*

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2006.

Vicente Aparecido Nardo
Vereador

